



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019

nº 1805 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 1

>>Ministério Público Estadual Pág. 3

Administração Pública Municipal Pág. 4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 7

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Avisos Pág. 9

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 9

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 3895/2018/TCERO

UNIDADE: Agência de Defesa Agrossilvopastoril de Rondônia - IDARON

ASSUNTO: Auditoria de regularidade quanto ao cumprimento da Lei de

transparência e legislação correlata por parte da Agência de Defesa

Agrossilvopastoril de Rondônia - IDARON (exercício 2018)

RESPONSÁVEIS: Júlio César Rocha Peres – Presidente da IDARON, CPF

nº 637.358.301-53; e

Walmir Ferreira da Silva - Controlador Interno, CPF nº 349.118.122-49.

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM 0033/2019-GPCPN

Cuidam os autos de auditoria de regularidade que tem por escopo fiscalizar o cumprimento, por parte da Agência de Defesa Agrossilvopastoril de Rondônia - IDARON, das disposições e obrigações elencadas na Lei Complementar Federal 131/2009 e demais legislações correlatas.

Realizada análise preambular no Portal de Transparência da Idaron à luz da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO (redação da IN nº 62/18), o Corpo Técnico, após proceder ao exame a partir da matriz de fiscalização constante no anexo I, do mencionado dispositivo, concluiu que o índice de transparência da mencionada autarquia era de 83,03%. Dessa forma, ante a necessidade de reparos no Portal da Idaron, sugeriu a abertura de prazo para que os responsáveis adotassem medidas saneadoras com a finalidade de disponibilizar, em ambiente virtual e de amplo acesso, as informações essenciais e obrigatórias elencadas na legislação de transparência.

É o relatório.

Dada a necessidade premente de se garantir, independentemente de requerimento, acesso fácil às informações relativas ao manejo da coisa pública, a IN nº 52/17 (redação da IN nº 62/18), no seu art. 22, estabelece a realização de fiscalização anual dos sítios oficiais e/ou portais de transparência das unidades controladas por parte do TCE-RO, nos quais serão aferidos, na forma da matriz de fiscalização disposta no Anexo I, da IN nº 52/17, os índices de transparência dos órgãos jurisdicionados auditados (art. 23), o que propiciará a correção de eventuais inconsistências (art. 24) e, em casos extremados, marcados pela recalitrância e permanência de índice insatisfatório, possível interdição das transferências voluntárias em desfavor dos entes inadimplentes com a legislação de transparência (§4º do art. 25).

Conforme os achados do Corpo Técnico, o portal de transparência da Idaron apresentou índice elevado de transparência de 83,03%. Todavia, foram encontradas imperfeições acerca de informações essenciais, o que, reclama a necessidade imperativa e urgente de retificações dessas falhas, já que, na forma do §4 do artigo 25 da IN nº 52/17 (redação da IN nº 62/18), eventual permanência das imperfeições detectadas, mesmo tendo o ente alcançado o índice mínimo previsto, poderá ensejar na interdição das transferências voluntárias e aplicação de sanção ao gestor.

Diante disso, por se tratar de falhas graves que impedem o livre acesso às informações de interesse público, deverão os responsáveis, com máxima urgência, corrigi-las.

Nesse sentido, deve o Presidente da Idaron, juntamente com o Controlador Interno, unir esforços para, no prazo de 60 dias, contados do recebimento desta decisão, comprovarem a adequação do Portal de Transparência da



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER PÓTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares,
Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta
e Outros

Administração Pública Estadual

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de
Economia Mista, Consórcios e Fundos



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

mencionada autarquia aos preceitos emanados da legislação de transparência, mormente no tocante à IN nº 52/17 (redação da IN nº 62/18), ou apresentar justificativas, adotando medidas saneadoras tendentes a corrigir as seguintes irregularidades, com vista a divulgar corretamente, pela internet, as informações e peças essenciais:

01 - Falhas Graves ensejadoras da Interdição das Transferências Voluntárias e aplicação de sanção.

01.1. Infringência ao art. 48, caput, da LRF c/c art. 15, V e VI da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar o Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos e atos de julgamento de contas anuais expedidos pelo TCE-RO (Item 4.5, subitem 4.5.1 do Relatório Técnico e Item 7, subitens 7.5 e 7.6 da matriz de fiscalização). Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;

01.2. Infringência ao art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c art. 16, I, "h", "i" e II da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar a respeito das licitações: (Item 4.4, subitem 4.4.1 do Relatório Técnico e Item 8, subitens 8.1.8; 8.1.10 e 8.2 da matriz de fiscalização).

• Resultado da licitação. Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;

Relativamente às demais falhas, as quais não são passíveis de ensejar a aplicação da pena de proibição de transferências voluntárias, mormente considerando que a Idaron atingiu patamar elevado, acima do mínimo estabelecido para este exercício, é o caso de se formular recomendações para que sejam corrigidas as falhas consideradas obrigatórias.

Portanto, recomenda-se que sejam corrigidas as seguintes falhas:

02 - Demais Falhas

02.1. Infringência ao art. 16 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 12, II, "a" da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não publicar a relação mensal das compras feitas pela Administração (material permanente e de consumo) (Item 4.3, subitem 4.3.1 do Relatório Técnico e Item 5, subitem 5.8 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

02.2. Infringência ao arts. 5º, caput, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 12, II, "b" da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 4.3, subitem 4.3.2 do Relatório Técnico e Item 5, subitem 5.9 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

02.3. Infringência ao art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 12, II, "c", "d" da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar informações detalhadas sobre: (Item 4.3, subitem 4.3.3 do Relatório Técnico e Item 5, subitens 5.10 e 5.11 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

• Repasses ou transferências e recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título;

• Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos.

02.4. art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF c/c art. 13, III, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO pela não divulgação de dados sobre inativos: (Item 4.4, subitem 4.1 do Relatório Técnico e Item 6, subitem 6.3.1.2 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCERO;

02.5. Infringência ao art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c art. 16, I, "h", "i" e II da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar a respeito das licitações: (Item 4.4, subitem 4.4.1 do Relatório Técnico e Item 8, subitens 8.1.8; 8.1.10 e 8.2 da matriz de fiscalização).

• Impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro e o inteiro teor dos contratos, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos. Informação Obrigatória conforme art. 3º, § 2º, II da IN nº 52/2017/TCE-RO;

2.6. Infringência ao art. 30, II e III, §§1º e 2º, da LAI c/c art. 18, §2º, III e IV da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar o rol das informações que tenha sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. (Item 4.7, subitem 4.7.1 do Relatório Técnico e item 14, subitens 14.4 e 14.5 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017/TCE-RO;

Vale lembrar que a adoção das exigências expostas acima é medida que se impõe com o objetivo de propiciar a mencionada autarquia o cumprimento integral das exigências impostas pela legislação de transparência.

Adverte-se ainda ao Diretor da Idaron que a omissão em corrigir as falhas consideradas graves, relacionadas nos itens 01.1 e 01.2, pode resultar na aplicação de multa ao gestor, prevista no art. 55, inciso IV da LC 154/96.

Deve-se dar ciência desta Decisão por ofício ao Ministério Público de Contas, bem como ao Diretor da Idaron e ao Controlador Interno da referida autarquia.

Após cumpridas essas providências, encaminha-se o Processo ao Departamento da 2ª Câmara para monitorar o cumprimento desta Decisão.

Publique-se.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto em Substituição regimental
Matrícula 468

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 0053/2019 - TCE/RO.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.
NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal.
ASSUNTO: Aposentadoria.
RELATOR: Omar Pires Dias.
Conselheiro Substituto.

APOSENTADORIA. AUTUAÇÃO EMM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO N. 0006/2019-GCSOPD

1. Trata-se de processo de aposentadoria encaminhado pela Divisão de Inativos e Pensionistas Civil, para avaliação e deliberação.

2. Por meio de Despacho (ID=720245), foi informada a autuação em duplicidade, uma vez que se constatou que o ato concessório de aposentadoria dos presentes autos já foi registrado por esta Corte de Contas, conforme se extrai do Acórdão AC1 01216/17, exarado nos autos nº 0455/15.

3. É assim como os autos se apresentam. Decido.
4. Inicialmente, cumpre destacar que, conforme exposto pela DIVINPCIVIL em seu Despacho, o processo em questão já foi devidamente analisado, julgado e arquivado.
5. Assim, insta salientar que o item VIII do dispositivo da Decisão n. 0053/2017-CG, em consonância com o Código de Processo Civil – CPC, traz orientações quanto aos casos de processos autuados por equívoco ou em duplicidade.
6. Assim, em razão do apontamento feito, no que tange a apreciação do processo em comento, restou configurado o fenômeno jurídico da coisa julgada, conforme dispõe o artigo 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil.
7. Diante dos fatos mencionados, o presente processo deve ser extinto sem resolução de mérito.
8. Ao Assistente de Gabinete:
- a) Promova todos os atos processuais pertinentes;
- b) Encaminhe o processo para o Departamento de Documentação e Protocolo, para providências que o caso requer.

Gabinete do Relator, 7 de fevereiro de 2019.

Omar Pires Dias
Conselheiro-Substituto
Relator

Ministério Público Estadual

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO: 0760/19 (eletrônico)
CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Petição
INTERESSADOS: Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia - CNPJ n. 34.482.497/0001-43
Maxwel Mota de Andrade – OAB/RO n. 3670
ASSUNTO: Postulação de habilitação como “amicus curiae”, referente ao processo n. 6575/18/TCE-RO
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

REQUERIMENTO. ASSOCIAÇÃO. AMICUS CURIAE.
REPRESENTATIVIDADE. RELEVÂNCIA DA CAUSA. DEFERIMENTO.
MANIFESTAÇÃO. PRAZO. DETERMINAÇÃO.

0027/2019-GCJEPPM

1. Trata-se de Requerimento subscrito pelo Procurador do Estado, Maxwel Mota de Andrade, na qualidade de Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia – APER, apresentando razões e postulando, em síntese, a habilitação da APER como “amicus curiae” nos autos n. 6575/17, eis que presentes os requisitos para tanto, quais sejam, representatividade dos postulantes e relevância da matéria.
2. Alternativamente, se deferido o pedido para habilitação, demanda a abertura de prazo para manifestação nos autos citados alhures, bem como pretende a sustentação oral na ocasião de julgamento daquele processo.
3. É o relatório.

4. Primeiramente, compulsando os autos n. 6575/17, vê-se que seu objeto se cinge ao suposto recebimento indevido de gratificação por participação no Grupo de Trabalho Multidisciplinar de Apoio à Mesa de Negociações Permanente, pelo Procurador do Estado Artur Leandro Veloso de Souza.

5. Naquele processo, busca-se analisar a natureza das atividades desenvolvidas pelo Procurador no grupo, se de caráter extraordinário ou não, e a consequente regularidade do pagamento da gratificação correspondente.

6. Diante disso, a Associação dos Procuradores, entidade representativa da carreira, busca seu ingresso nos autos como “amicus curiae”, sob o seguinte argumento:

(...)

O debate travado nos autos influi diretamente na vida funcional de todos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Rondônia que também eventualmente exerçam exercendo atividade extraordinária em Grupos de Trabalho da Administração Pública. O que por via transversa, termina por atingir todos os membros da Associação Requerente.

Assim, os efeitos desse procedimento poderão atingir toda a estrutura do Governo do Estado e, por via de consequência, a prestação dos serviços públicos à sociedade rondoniense. Uma vez que, atualmente, os Procuradores do Estado tem atuação em áreas estratégicas, como saúde, meio ambiente, educação, planejamento, dentre outros.

(...)

7. De fato, de acordo com o art. 138, “caput”, do Código de Processo Civil, o “amicus curiae” é o terceiro que, “espontaneamente, a pedido da parte ou por provocação do órgão jurisdicional, intervém no processo para fornecer subsídios que possam aprimorar a qualidade da decisão”, sendo esta intervenção possível sempre que se tratar de causa relevante ou com tema muito específico.

8. Ne mesma esteira, Câmara leciona, após apresentar idêntica definição da modalidade de intervenção em apreço :

(...) Pode ser pessoa natural ou jurídica, e até mesmo um órgão ou entidade sem personalidade jurídica (art. 138). Exige a lei, para que se possa intervir como amicus curiae, que esteja presente a representatividade adequada, isto é, deve o amicus curiae ser alguém capaz de representar, de forma adequada, o interesse que busca ver protegido no processo (FPPC, enunciado 128: “A representatividade adequada exigida do amicus curiae não pressupõe a concordância unânime daqueles a quem representa”).

9. Posto isso, analisando o caso em testilha, vê-se que a APER possui representatividade adequada, mantendo vínculo com a questão debatida e podendo contribuir para seu deslinde.

10. Ademais, a relevância da causa se mostra diante da existência de diversos grupos de trabalho no âmbito do executivo estadual: considerando a necessidade de orientação jurídica para realização dos trabalhos dos grupos, levadas à efeito por Procuradores do Estado, o resultado da presente demanda poderá trazer orientações para o desempenho das atividades realizadas.

11. Assim, não vislumbro qualquer óbice para o deferimento do pedido da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia quanto ao seu ingresso como “amicus curiae” no processo n. 6575/17. Aqui, importante frisar que a manifestação a ser apresentada deverá ater-se a questões técnico-jurídicas pertinentes ao tema, e não ao substrato fático.

12. No que diz respeito ao pedido de abertura de prazo para manifestação, é ainda o “caput” do artigo citado alhures que concede o prazo de 15 dias para tanto, contados da intimação da decisão que admitiu o ingresso nos autos. Desta feita, mais uma vez, é de se deferir o pedido da APER.

13. Finalmente, autorizo, desde já, a sustentação oral na oportunidade de julgamento dos autos mencionados.

14. Exposto isto, decido:

I – Deferir o pedido da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia – APER, para ingresso nos autos n. 6575/17 como “amicus curiae”;

II – Dar ciência desta decisão à APER por publicação no Diário Oficial, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de manifestação sobre a matéria tratada nos autos;

III – Encaminhar cópia desta Decisão ao Departamento da 2ª Câmara, para que proceda às anotações necessárias quanto à autorização para sustentação oral quando do julgamento dos autos n. 6575/17;

IV – Ultimadas as providências dos itens II e III, determinar o encaminhamento da presente documentação à Secretaria-Geral de Controle Externo para ciência de seu teor e sua juntada ao processo n. 6575/17.

À Secretaria do Gabinete para cumprimento.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CONSELHEIRO

Administração Pública Municipal

Município de Chupinguaia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00113/19- TCE-RO
SUBCATEGORIA: Recurso de Revisão
ASSUNTO: Apresenta recurso de revisão referente ao Proc. TC nº 1577/15 Acórdão APL-TC 00343/2017.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Chupinguaia
INTERESSADO: Roberto Mendonça da Silva – CPF 349.843.482-91
RECORRENTE: Roberto Mendonça da Silva – CPF 349.843.482-91
ADVOGADOS: Sem advogados
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

RECURSO DE REVISÃO. ADMISSIBILIDADE.

DM 0029/2019-GCJEPPM

1. Cuidam os autos de recurso de revisão ofertado por Roberto Mendonça da Silva em face do Acórdão APL-TC 00343/2017, proferido nos autos da tomada de contas especial nº 01577/15.

2. O recorrente alega a insuficiência de documentos em que se fundamentou a decisão recorrida.

3. Concernente ao requisito temporal, tem-se que o recurso é tempestivo (fl. 50).

4. Verifica-se, ainda, que o presente recurso atende a todos os demais requisitos exigíveis, a saber: é cabível, pois interposto contra decisão proferida em tomada de contas especial; aduz alegações inseridas no rol taxativo previsto em lei, ora apreciadas à luz da teoria da asserção; a parte é legítima e possui interesse recursal. Portanto, deverá ser admitido e processado.

5. Registre-se que o presente recurso não é dotado de efeito suspensivo.

6. Assim, em sede de juízo sumário de prelibação, diante do atendimento dos pressupostos de admissibilidade, o presente feito deve ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para a sua manifestação na forma regimental.

7. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02740/2018
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Porto Velho
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos – Transporte Coletivo Urbano do Município de Porto Velho
RESPONSÁVEIS: Hildon de Lima Chaves – Prefeito do Município de Porto Velho (CPF: 476.518.224-04)
Carlos Henrique da Costa – ex-Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 760.933.016-72)
Nilton Gonçalves Kisner - atual Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 612.660.430-04)
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 0011/2019

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS. ANÁLISE PRELIMINAR. IMPROPRIEDADES APURADAS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUDIÊNCIA.

Trata-se de documentação encaminhada a esta Corte pelo Consórcio do Sistema Integrado Municipal de Transporte de Passageiros – SIM, responsável por atender o serviço público de transporte coletivo do Município de Porto Velho.

2. Notícia o Consórcio ter proposto duas ações judiciais em face do Município de Porto Velho: a primeira (Processo 7005835-28.2018.8.22.0001) tendo por objeto a revisão do contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e a segunda (Processo 7022877-90.2018.8.22.0001) a visando a rescisão da mencionada avença. Ambas tramitam no juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

3. Observa-se, pelo conteúdo dos documentos, que os pedidos formulados judicialmente pelo Consórcio têm por fundamento, em síntese, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4. Ante os fatos narrados e também o pedido formulado pelo Consórcio de atuação desta Corte de Contas para que não haja interrupção do serviço, de imediato esta Relatoria promoveu reunião preliminar com o Senhor Prefeito do Município de Porto Velho e integrantes de sua Equipe, na qual foram prestadas informações sobre a relação contratual em questão e a instrução dos referidos processos judiciais, tendo sido noticiada a adoção de medidas para deflagração da licitação dos serviços de transporte coletivo.

5. Após, foi oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário de Trânsito, Mobilidade e Transportes e ao Procurador-Geral do Município solicitando que prestassem informações e apresentassem documentos relativos às providências adotadas para solucionar as questões relacionadas ao contrato de prestação de serviços de transporte coletivo urbano, abrangendo o anunciado processo licitatório a ser deflagrado pela Administração Municipal.

6. Não obstante, o que veio aos autos foi manifestação de assessores do senhor Prefeito Municipal informando que a solicitação de informações foi submetida à Procuradoria-Geral do Município - PGM, à Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN e à Secretaria Municipal de Licitação – SML e, verbis:

Entretanto, após consulta no site, referente aos autos em epígrafe, constatasse que até o presente momento não houve juntada das informações. Razões que fazem com que esta Secretaria se manifesta.

7. Portanto, limitou-se a assessoria a informar que até a data da expedição do ofício não havia informações a serem prestadas.

8. Assim, dada a relevância da questão envolvendo o transporte coletivo urbano de Porto Velho por sua evidente repercussão social, foi o feito encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento dos atos da Administração Municipal pertinentes, especialmente em relação ao mencionado processo licitatório, podendo a Unidade Instrutiva promover as diligências necessárias.

9. A Unidade Técnica após as diligências necessárias e documentação carreada aos autos em exame, assim finalizou:

3. CONCLUSÃO

Encerrada a análise dos documentos acostados aos autos e em vista dos fatos relatados, conclui-se pela imputação de responsabilidade ao Senhor Hildon de Lima Chaves – Prefeito do Município de Porto Velho (CPF: 476.518.224-04), Carlos Henrique da Costa – ex-Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 760.933.016-72) e Nilton Gonçalves Kisner - atual Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 612.660.430-04), por:

a) Ofensa ao art. 175, caput da CF c/c artigos 1º, caput, 2º, inciso II e 14 da Lei nº 8.987/95, pela omissão em deflagrar licitação para contratação de concessionário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Conselheiro Relator:

a) Determinar a audiência dos responsáveis, com fundamento no art. 30, §1º, II do Regimento Interno do TCE/RO, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas com relação à irregularidade indicada na conclusão deste relatório (item 3);

b) Determinar aos responsáveis que, por ocasião e sem prejuízo da apresentação das razões de justificativas, comprovem a deflagração do processo licitatório tendente à contratação de concessionário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho, na modalidade concorrência pública, ou informem a data em que ocorrerá a publicação do edital;

c) Assentar aos responsáveis que, para se desincumbirem do ônus consignado no item ut supra, quando da inauguração do procedimento licitatório, deverão promover no mundo jurídico, de forma hígida, todas as peças formais que compõem o certame licitatório, evitando-se, assim, a suspensão do procedimento licitatório a ser concretizado, em face de previsíveis irregularidades e/ou impropriedades, que permitam ou o façam inserir dolosa ou culposamente, inclusive com tendência de agravamento dos problemas e das carências do serviço essencial de transporte público.

São os fatos necessários.

10. Como se vê, o exame técnico da Fiscalização de Atos e Contratos, apontou a existência de irregularidade, que carece de determinação de correção.

11. Esta relatoria acompanha a conclusão do Relatório Técnico e reconhece a necessidade de conceder prazo para a ampla defesa e o contraditório, com fundamento no artigo 30, § 1º, II, do Regimento Interno

12. Ante o exposto, acompanhando a conclusão do Relatório Técnico preliminar (ID 719425), e atento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim DECIDO:

I – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à Audiência do Senhor Hildon de Lima Chaves – Prefeito do Município de Porto Velho (CPF: 476.518.224-04), Carlos Henrique da Costa – ex-Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 760.933.016-72) e Nilton Gonçalves Kisner - atual Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 612.660.430-04), com fundamento no artigo 30, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, concedendo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que apresente suas razões de justificativas, acompanhadas de documentação probatória de suporte, acerca da irregularidade contida na alínea “a” da conclusão do Relatório Técnico preliminar (ID 719425), e apontadas na presente Decisão, a saber:

Encerrada a análise dos documentos acostados aos autos e em vista dos fatos relatados, conclui-se pela imputação de responsabilidade ao Senhor Hildon de Lima Chaves – Prefeito do Município de Porto Velho (CPF: 476.518.224-04), Carlos Henrique da Costa – ex-Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 760.933.016-72) e Nilton Gonçalves Kisner - atual Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (CPF: 612.660.430-04), por:

a) Ofensa ao art. 175, caput da CF c/c artigos 1º, caput, 2º, inciso II e 14 da Lei nº 8.987/95, pela omissão em deflagrar licitação para contratação de concessionário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho.

II – Determinar aos responsáveis que, por ocasião e sem prejuízo da apresentação das razões de justificativas, comprovem a deflagração do processo licitatório tendente à contratação de concessionário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho, na modalidade concorrência pública, ou informem a data em que ocorrerá a publicação do edital;

III - Determinar ao Departamento do Pleno que encaminhe, em anexo ao Mandado de Audiência e demais notificações, cópia do Relatório Técnico ID 719425 para conhecimento dos responsáveis. Flúido o prazo concedido no item I supra, os autos devem ser encaminhados ao Corpo Instrutivo para análise técnica das justificativas e documentos porventura apresentados e, posteriormente, remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação;

IV – Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática e, após, encaminhe os autos ao Departamento do Pleno.

Porto Velho, 8 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Vale do Anari

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO N. : 11944/18@
CATEGORIA : Consulta
SUBCATEGORIA : Consulta
ASSUNTO : Consulta referente à forma de contabilização de valores devolvidos a título de ressarcimento à Câmara de Vereadores
JURISDICIONADO : Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari
INTERESSADO : Vereador Manoel Ferreira da Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari
RELATOR : Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DM-0012/2019-GCBAA

EMENTA: Consulta. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Caso concreto. Ausência de Parecer da Assessoria Jurídica. Não conhecimento. Arquivamento.

1. Se a consulta formulada não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, dela não se conhece monocraticamente, nos termos do artigo 85 do RITC.

2. Arquivamento.

Trata-se de petição formulada pelo Senhor Manoel Ferreira da Silva, Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari, o qual requer pronunciamento desta Corte, sobre a forma de restituição de valores indevidamente concedidos no subsídio dos Vereadores daquela Casa de Leis, no mês de fevereiro de 2017, cujo teor transcrevo *ipsis litteris*:

DD. Conselheiro.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, valemo-nos da oportunidade a fim de proceder uma consulta a esse egrégio Tribunal sobre o assunto em epígrafe.

De início, cumpre esclarecer, inadvertidamente, porém de forma não dolosa, em fevereiro de 2017, esta Câmara Municipal concedeu o aumento de 15% (quinze por cento) no subsídio dos vereadores, a título de reposição "salarial", contrariando as normas insculpidas no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal os quais foram pagos nos meses de fevereiro de 2017 a abril de 2018.

Posteriormente, essa Presidência, verificando a incorreção do aumento concedido, houve por bem determinar a respectiva restituição do que fora indevidamente concedido, acrescido de juros e correção monetária, descontados em folha de pagamento dos senhores vereadores.

Por isto, a pergunta que se faz a Vossa Excelência é sobre forma de contabilizar esses valores; se os mesmos poderão ser utilizados em investimentos para a Câmara Municipal ou se deverão ser devolvidos aos cofres do Município no final do exercício.

Limitado ao exposto e certos da costumeira atenção que nos será dispensada, oportuno é o momento para reiterar a Vossa Excelência os nossos votos de distinta consideração e apreço.

2. Posto isso, em juízo de admissibilidade, decido.

3. O exame da matéria, interna corporis, encontra-se subordinada ao artigo 84 do RITCE, in verbis:

Art. 84 - As consultas serão formuladas por intermédio do Governador do Estado e Prefeitos Municipais, Presidentes do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, de Comissão Técnica ou de Inquérito, de Partido Político, Secretários de Estado ou entidade de nível hierárquico equivalente, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral de Justiça, Dirigentes de Autarquias, de Sociedades de Economia Mista, de Empresas Públicas e de Fundações Públicas.

§ 1º - As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

4. De plano, verifico que a consulta em tela não preenche os pressupostos de admissibilidade exigíveis para o seu conhecimento, insculpidos nas normas organizacionais e regimentais interna corporis:

5. Primus, porque a matéria trazida à baila está especificamente atrelada a caso concreto, fato que cria óbice para seu conhecimento em sede de consulta, nos termos do artigo 84, § 2º do Regimento Interno desta corte de Contas.

6. Secundus, porque a presente petição de consulta, deveria ter sido instruída, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme artigo 84, § 1º do Regimento Interno desta Corte, fato que não aconteceu.

7. De tudo isso, estou plenamente convencido que não é possível conhecer da consulta, por não contemplar os pressupostos legais e regimentais exigíveis para a sua admissibilidade.

8. Em sede doutrinária, no tocante à necessidade de observância dos requisitos da consulta, não é despidendo trazer à colação as sábias lições da lavra do ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que preleciona com maestria:

"(...) para evitar o possível desvirtuamento da consulta é que é preciso efetivar os princípios da segregação das funções entre controle e administração, e do devido processo legal. A consulta deve versar sobre dúvida na aplicação de normas, e não no caso concreto. (...) Exatamente para evitar que o Tribunal de Contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos Tribunais de Contas, em geral, exigem que a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente (...)"

9. In casu, resta claro tratar-se de um caso concreto.

10. Destaque-se, que o Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas pacificou entendimento no sentido de não conhecer consultas que versem acerca de caso concreto, ainda que a matéria abordada seja de reconhecida importância, a exemplo das decisões proferidas nos processos de nºs 03646/2009 e 02161/2011, et al, em que a Corte de Contas sequer anuiu com o envio da manifestação do Ministério Público de Contas à unidade jurisdicionada.

11. De igual modo, contribui para a formação do meu convencimento, o teor da decisão n. 081/2014-GCESS, da lavra do Eminentíssimo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, que ao julgar o Processo n. 04494/2014-Consulta, de interesse do Poder Legislativo Municipal de Ji-Paraná, assim decidiu monocraticamente, cuja ementa, por oportuno, peço venia para colacionar, in verbis:

EMENTA. Consulta. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Caso concreto. Ausência de Parecer Técnico. Ilegitimidade. Não conhecimento. Arquivamento.

Se a consulta formulada não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, dela não se conhece monocraticamente. (sem grifo no original)

12. Dispõe o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu artigo 85, que no juízo de admissibilidade, o Relator, em decisão monocrática, não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos ou que verse sobre caso concreto, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consulente. Entretanto, a título de colaboração, há registro nesta Corte que tais fatos já foram devidamente apreciados no bojo do Processo n. 04341/2016 (Acórdão n.01232/17), da Relatoria do e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

13. Ante o exposto, em juízo de admissibilidade, deixo de conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Manoel Ferreira da Silva, Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari, por ausência dos requisitos normativos, com fundamento nos arts. 84, §§ 1º e 2º e 85 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a redação conferida pela Resolução n. 149/2013/TCE-RO, c/c o art. 11, da Lei Complementar n. 154/96.

14. Dê-se conhecimento desta decisão, via Ofício, à Autoridade interessada.

15. Arquivem-se os autos, após adoção das medidas de estilo.

Porto Velho (RO), 7 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
CONSELHEIRO

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 00125/19 (Paced)
01007/17 (Processo Originário)
JURISDICIONADO: Fundação de Hematologia e Hemoterapia
INTERESSADO: Maria Rosilda do Nascimento
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2016
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0087/2019-GP

PEDIDO DE PARCELAMENTO. MULTA. REQUERIMENTO FORMULADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. COMPETÊNCIA DA CORTE EXAURIDA. INDEFERIMENTO. CIÊNCIA. DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

1. No caso em análise, imperioso o indeferimento do pedido de parcelamento, tendo em vista que interposto após o trânsito em julgado do acórdão, cuja competência recai à Procuradoria do Estado junto a esta Corte, considerando já ter havido a inscrição em dívida ativa.

2. Após, cumpram-se as demais providências.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido em sede de análise da Prestação de Contas - exercício 2016 - da Fundação de Hematologia e Hemoterapia, no processo originário n. 01007/17 que, por meio do Acórdão AC1-TC 00689/18 cominou multa em desfavor dos responsáveis.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência para deliberação quanto à informação n. 0080/2019-DEAD, por meio da qual o departamento ressaltou ter aportado, após o trânsito em julgado do acórdão, requerimento formulado pela responsável Maria Rosilda do Nascimento, em que solicitou o parcelamento de multa cominada em seu desfavor.

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que o acórdão transitou em julgado em 14.12.2018 e, em razão disso foi gerada a certidão de responsabilização n. 28, 29 e 30/2019/TCE-RO, bem como encaminhadas à dívida ativa, conforme certidões dos IDs 717420, 717422 e 717423.

Assim, vieram os autos para deliberação.

Pois bem. Conforme pontuado pelo DEAD, o pedido de parcelamento foi protocolado pelo responsável na data de 22.1.2019, isto é, após o trânsito em julgado do acórdão, que ocorreu em 14.12.2018.

E, com a alteração do art. 34 e o acréscimo do art. 34-A ao Regimento Interno (pela Resolução n. 247/2017/TCE-RO), a competência deste Tribunal para o exame de pedidos de parcelamento exaure-se com o trânsito em julgado, in verbis:

Art. 34. O Relator poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação e o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou seu representante legal antes do trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 247/2017/TCE-RO)

Art. 34-A O Presidente poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou seu representante legal depois do trânsito em julgado. (Acrescentado pela Resolução nº 247/2017/TCE-RO)

Dessa forma, atento à informação de já ter havido os lançamentos em dívida ativa, imperioso reconhecer competir à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal a análise quanto ao pedido de parcelamento, na forma do artigo 3º, § 1º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO:

Art. 3º Os valores inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados na forma desta Resolução.

§ 1º Compete ao Tribunal de Contas, por meio do respectivo Conselheiro Relator, o exame dos pedidos de parcelamento realizado antes do trânsito em julgado, e à Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas o referido exame uma vez realizada a inscrição em dívida ativa. (destacou-se)

Diante do exposto, indefiro o pedido de parcelamento formulado pela senhora Maria Rosilda do Nascimento, uma vez que, transitado em julgado o decisum por meio do qual foi cominada a multa objeto do parcelamento requerido e realizada a inscrição em dívida ativa, a competência para análise recai à Procuradoria Geral do Estado junto a este Tribunal.

Determino, portanto, a remessa do processo ao Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD para que dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão, notificando-lhe que o parcelamento pode ser requerido junto à PGETC/RO.

À Assistência Administrativa desta Presidência para que publique a presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 7 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 06843/17 (PACED)
01340/15 (processo originário)
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência de Cacaulândia
INTERESSADO: Sara Carvalho dos Santos
ASSUNTO: Prestação de contas – exercício de 2014
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0088/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para arquivamento temporário.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 01340/15, referente a Prestação de Contas – exercício de 2014 – do Instituto de Previdência do município de Cacaulândia, que cominou multa aos responsáveis, na forma do Acórdão AC2-TC 00913/17.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0079/2019-DEAD, que relata ter aportado naquele departamento o Ofício n. 157/2019/PGE/PGETC (ID 720116), por meio do qual a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas informou que senhora Sara Carvalho dos Santos realizou o pagamento integral da CDA n. 20180200013846, relativa à Multa cominada por meio do item II, do Acórdão AC2-TC 00913/17.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, não resta outra medida senão dar quitação à responsável em referência.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, consequentemente, determino a baixa da responsabilidade à senhora Sara Carvalho dos Santos, no tocante à multa cominada no item II, do Acórdão AC2-TC 00913/17, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão à interessada mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para notificação da PG/TCE-RO quanto providências de baixa da CDA em questão e, após proceder ao arquivamento temporário deste processo.

7. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 7 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 04752/17 (PACED)
01585/13 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria
INTERESSADO: Alberto Carlos Lourenço Pereira
ASSUNTO: Representação
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0089/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para acompanhamento das demais imputações.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 01585/13, referente a Representação atuada a partir do encaminhamento, por iniciativa da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, de documentos relacionados ao procedimento administrativo deflagrado pela Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG a pedido da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, para a locação de imóvel visando à instalação física da referida Função, que cominou multa aos responsáveis.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0082/2019-DEAD, que relata ter aportado naquele departamento o Ofício n. 145/2019/PGE/PGETC (ID 720114), por meio do qual a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto a este Tribunal informou que o responsável Alberto Carlos Lourenço Pereira quitou o parcelamento das CDAs n. 20170200008801 e 20170200008799, referente às multas cominadas nos itens III e IV do Acórdão APL-TC 00410/16.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, não resta outra medida senão dar quitação ao responsável em referência.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, consequentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor Alberto Carlos Lourenço Pereira, no tocante aos itens III e IV, do Acórdão APL-TC 00410/16, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para acompanhamento das demais imputações e notificação da PG/TCE-RO quanto providências de baixa das CDAs em questão.

7. Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Presidência, 7 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 02469/18 (PACED)
04692/15 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
INTERESSADO: Sylvania Bissoli Alves
ASSUNTO: Representação
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0090/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos

o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para as demais providências necessárias.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 04692/15, referente à análise de Representação envolvendo a Prefeitura Municipal de Cacaulândia, que imputou débito e cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão APL-TC 00226/18-Pleno.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto às informações prestadas pelo DEAD. Na Informação n. 0009/2019-DEAD, o departamento noticia ter aportado o Ofício n. 730/PM/2018 (ID 695522), da Prefeitura de Cacaulândia, que encaminhou os documentos hábeis à cobrança do débito imputado em desfavor do senhor Herlan Monteiro Gambarini, oportunidade em que o Procurador do Município de Cacaulândia, Senhor Valdecir Batista, informa que as providências requisitadas pelo Ofício n. 0997/2018-DEAD foram encaminhadas à servidora Rafaela Pammy Fernandes Silveira, inscrita na OAB/RO n. 4319, a quem compete as atribuições inerentes às execuções fiscais e controle da dívida ativa do Município de Cacaulândia e, por fim, solicita que as próximas comunicações relativas às execuções de títulos sejam endereçadas ao gabinete do Prefeito ou diretamente à referida servidora.

3. Ainda na Informação n. 009/2019-DEAD, o departamento comunica o teor contido no documento n. 11780/18 (ID 696336), subscrito pela advogada Silvana Ferreira, OAB/RO n. 6695, no qual solicitou fosse retirado seu nome como responsabilizada da Certidão de Parecer Oral constante no processo n. 4692/2015, haja vista que a advogada atuou apenas e tão somente como advogada de defesa do senhor Herlan Monteiro Gambarini, ocasião em que encaminhou cópia da citada certidão, conforme pág 3 do ID 696336.

4. Já em relação à informação n. 0058/2019-DEAD, o departamento noticia ter aportado o Ofício n. 094/2018/PGE/PGETC (ID 715224), oriundo da Procuradoria do Estado junto a esta Corte de Contas, no qual informa o pagamento integral da CDA n. 20180200025342, relativa à multa cominada à senhora Sylvania Bissoli Alves no item VI do Acórdão APL-TC 00226/18, prolatado no Processo Originário n. 04692/2015/TCERO.

5. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, imperioso, inicialmente, conceder quitação à senhora Sylvania Bissoli Alves diante da comprovação do pagamento integral de sua obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte de Contas.

6. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade à senhora Sylvania Bissoli Alves, no tocante à multa cominada no item VI do Acórdão APL-TC 00226/18, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

7. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão à interessada mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

8. Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que, inicialmente, notifique à PGETC quanto à quitação ora concedida.

9. O DEAD deverá, ainda, expedir ofício à Procuradoria Jurídica do Município de Cacaulândia a fim de notificar-lhe quanto ao teor contido nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n. 42/2014/TCE-RO, que dispõem ser de competência das Procuradorias do Estado, Municípios e entidades da Administração Indireta, o fornecimento de informações relativas à tramitação dos processos administrativos e/ou judiciais instruídos com os títulos executivos expedidos por esta Corte de Contas, dando-lhe ciência, portanto, que as notificações permanecerão sendo encaminhadas à Procuradoria Jurídica do ente municipal.

10. Finalmente, deverá a Assistência Administrativa desta Presidência remeter cópia da presente decisão ao Departamento Pleno para que, em atenção ao teor contido no documento n. 11780/18 (ID 696336), adote as providências necessárias para corrigir o equívoco contido na certidão de parecer oral referente ao processo 04692/15, bem como para que notifique ao Departamento de Documentação e Protocolo quanto ao dever de que seja retirado do PCE o registro da senhora Silvana Ferreira como advogada do senhor Herlan Monteiro Gambarini, uma vez que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado, procedendo, ao final, a notificação da interessada quanto às providências adotadas.

11. Na oportunidade, ressalta-se ao DEAD, uma vez mais, que todas as manifestações inseridas em processos e/ou documentos não devem ser feitas no campo “Observação”, constante em “Tramitações/Andamentos Processuais”, e sim em meios próprios e formais de acordo com cada expediente.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2018/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 001033/2018/TCE-RO, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais personalizados para atender as necessidades da Escola Superior de Contas, por meio de Sistema de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2018/TCE-RO e seus anexos. O certame, do tipo menor preço, sagrou-se vencedora a empresa D&R Comércio de Bolsas e Acessórios LTDA ME, CNPJ nº 09.674.711/0001-16, ao valor total de R\$ 158.630,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta reais).

Porto Velho, 8 de fevereiro de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento

D1ºC-SPJ

Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0002/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em terça-feira, 19 de fevereiro de 2019, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 02455/18 – Prestação de Contas
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Andreia Ferraz Novais - C.P.F n. 995.600.549-53
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo n. 00283/18 – Aposentadoria
Interessado: José Pereira de Araújo – CPF: 085.376.582-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida – Presidente do IPMV
Assunto: Aposentadoria - Municipal
Unidade: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Grupo: Pedido de Vista
Relator: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva
Revisor: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

3 - Processo-e n. 01363/16 – Contrato
Responsáveis: João Luiz de Souza Lopes - C.P.F n. 080.844.672-04, Rogério dos Santos - C.P.F n. 698.183.712-91, Ronis da Silva Chaves - C.P.F n. 853.237.722-04, Maria de Fátima Pedrozo do Amaral - C.P.F n. 823.439.428-20, Raimundo Reydson Barbosa de Oliveira - C.P.F n. 778.867.552-00
Assunto: Contrato n. 079/PGM/13 - Serviços de engenharia elétrica e construção visando atender Gabinete do Prefeito
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Amelia Afonso - O.A.B n. 5046, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Escritório Nelson Canedo Sociedade Individual - O.A.B n. 055/2016, Cristiane Silva Pavin - O.A.B n. 8221
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

4 - Processo n. 03225/18 – (Processo Origem: 00750/11) - Embargos de Declaração
Recorrente: Andréia Preste de Menezes - C.P.F n. 589.172.922-91
Assunto: Opõe Embargos de Declaração ao Acórdão n. AC1-TC 0991/18. Processo n. 0750/11/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

5 - Processo n. 03226/18 – (Processo Origem: 00750/11) - Embargos de Declaração
Recorrente: Diana Pereira de Souza - C.P.F n. 412.710.502-00
Assunto: Opõe Embargos de Declaração ao face do Acórdão n. AC1-TC 0991/18. Processo n. 0750/11/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

6 - Processo-e n. 04041/16 – Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Jorge dos Santos - C.P.F n. 413.822.347-91, Daiane Flor da Silva Soares - C.P.F n. 022.461.142-92, Associação Beneficente Resgatando Vidas - Abrv - CNPJ n. 08.574.538/0001-11
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao AC2-TC 01376/16, referente ao Processo n. 04075/14 - Fiscalização de Atos e Contratos - Convênio n. 046/PGM/2014 - Processo Administrativo n. 02.21.00115/2014.
Jurisdicionado: Fundação Cultural de Porto Velho
Advogados: Ricardo Fávoro Andrade - O.A.B n. 2967, Paula Jaqueline de Assis Miranda - O.A.B n. 4245
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

7 - Processo n. 04371/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49, José Pedro Basílio - C.P.F n. 106.835.002-44, Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - CNPJ n. 02.630.029/0001-82, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15
Assunto: Convênio - n. 86/2013/PGE - Firmado com a Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - 1º Festival Cultural Viva Rondônia - Proc. Adm. 2001/52/2013 --- Convertido em tomada de contas especial.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Advogados: Saiera Silva de Oliveira - O.A.B n. 2458, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - 04.079.224/0001-91, Andrey Cavalcante de Carvalho - O.A.B n. 303-B, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - O.A.B n. 4149
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

8 - Processo n. 03226/15 – Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Irisney Barbosa de Souza - C.P.F n. 139.371.202-97, Joao Herberty Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00, Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04, Odilon José de Santana Júnior - C.P.F n. 756.617.132-15, Odalice Pereira da Silveira Tinoco - C.P.F n. 251.229.402-15, Manoel Pinto da Silva - C.P.F n. 079.885.162-72, José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos --- Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

9 - Processo-e n. 02710/18 – Edital de Processo Simplificado
Responsáveis: Natel Sidon Xavier - C.P.F n. 685.456.652-53, thiago santos de souza - C.P.F n. 023.162.792-01, Helma Santana Amorim - C.P.F n. 557.668.035-91, Cristiane Santos Oliveira - C.P.F n. 793.971.152-00, Edson Hippolito - C.P.F n. 395.959.351-15
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

10 - Processo-e n. 01864/15 – Prestação de Contas
Responsáveis: Claudiomiro Alves dos Santos - C.P.F n. 579.463.022-15, Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

11 - Processo-e n. 01084/16 (Apenso Processo n. 02346/15) - Prestação de Contas
Responsáveis: Evandro Marques da Silva - C.P.F n. 595.965.622-15, Claudia Andreia Gomes Araujo - C.P.F n. 000.132.242-71, Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

12 - Processo-e n. 01234/17 (Apenso Processo n. 01013/17) - Prestação de Contas
Responsáveis: Jailton Marques da Silva - C.P.F n. 009.610.227-60, Josué Tomaz de Castro - C.P.F n. 592.862.612-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova União
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

13 - Processo-e n. 03151/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Edimar Alves Coco - C.P.F n. 003.690.442-23, Talita Fernandes Baleeiro - C.P.F n. 962.835.302-06, Jean Jacques da Silva Coelho - C.P.F n. 018.158.892-76, Wilian Helber Mota - C.P.F n. 710.212.132-68, leonardo michel pereira barros - C.P.F n. 822.212.272-04, katiely damasceno de campos lago - C.P.F n. 009.972.891-55, Lucimeire Vieira Rigonato da Silva - C.P.F n. 804.191.512-49, jessica alves de oliveira - C.P.F n. 001.186.662-40, Marcos Roberto Fernandes - C.P.F n. 979.245.712-72, Mirian grasiela pena almeida - C.P.F n. 019.566.642-97, katia barreto xavier da silva - C.P.F n. 497.838.902-04, Julya Carolinne Folle Alves - C.P.F n. 886.443.082-20, Marlene Gabriel Ferreira - C.P.F n. 614.984.402-15, walkiria amanda de oliveira costa - C.P.F n. 005.088.112-44, Rayane Luiz Martins - C.P.F n. 038.986.272-09, Vildineia Cardoso dos Santos - C.P.F n. 935.570.942-00, Guilherme Carvalho Fernandes de Souza - C.P.F n. 000.180.382-47, Eliane Gracioli de Sousa - C.P.F n. 838.299.202-10, Ana Paula Fernandes Boa Sorte - C.P.F n. 025.260.165-

33, Rosinei Ferreira Ciqueira - C.P.F n. 982.236.402-44, vera augusto - C.P.F n. 030.702.222-69, greicikelly jessica da silva pittelkow - C.P.F n. 010.085.032-40, Fernanda da Cruz Silva - C.P.F n. 007.220.312-97
 Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
 Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

14 - Processo-e n. 00037/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Ananda da Silva Bordignon Góes - C.P.F n. 009.486.122-66, Edson Teixeira De Souza - C.P.F n. 908.875.142-00, willian ortolane cordeiro - C.P.F n. 024.888.702-50, Eugênio Bianchini - C.P.F n. 252.296.482-87, Leandro Francisco de Oliveira Neto - C.P.F n. 031.303.622-58, Leonardo Fraga Silva - C.P.F n. 011.822.952-40, Matheus Nogueira Gusmão - C.P.F n. 038.083.992-01, Antonio Nunes Pereira - C.P.F n. 639.345.662-00, Cristiane Rosa Ferreira - C.P.F n. 032.714.952-38, Henrique Samuel Rafael Schmitt - C.P.F n. 026.122.502-20, Eder Leoni Mancini - C.P.F n. 709.470.232-91
 Responsável: Lucia Berenice Borges de Lima - C.P.F n. 102.919.462-91
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.
 Origem: Câmara Municipal de Cacoal
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

15 - Processo-e n. 00031/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: dayane cristina saldanha bittencourt - C.P.F n. 006.523.712-99, Andressa Moraes de Castro - C.P.F n. 006.968.612-24, Jessica Machado Luiz Vasconcelos - C.P.F n. 981.765.872-49, Josiane Lopes da Silva - C.P.F n. 019.367.982-55, Amanda Crivelli da Costa - C.P.F n. 890.060.622-00, Adriane de Souza Oliveira - C.P.F n. 862.190.142-00, Lidiany Pereira da Silva - C.P.F n. 804.727.702-25, Marcelo Martins Machado - C.P.F n. 701.095.912-91, Kezia de Aquino Silva Ramalho - C.P.F n. 963.994.222-72, Jakeline de Paula Duarte - C.P.F n. 529.867.562-04, Vanessa Waltmann Camargo - C.P.F n. 024.316.722-98, Laurita Inocência da Silva - C.P.F n. 588.706.792-68, Rodrigo Avelino Araujo - C.P.F n. 038.904.542-08, Lilian Francisco de Jesus - C.P.F n. 928.585.462-15, Sirley de Azevedo Nano - C.P.F n. 486.244.702-34, Alessandra Finco Gottardo - C.P.F n. 034.740.987-30, Poliana de Oliveira Ernesto - C.P.F n. 009.200.722-83, Patricia dos Santos Oliveira Espinosa - C.P.F n. 946.192.472-00, Kedma Gomes Barbosa Kestring - C.P.F n. 970.287.702-49, Diego da Silva Luna - C.P.F n. 000.281.392-08, Afonso Araújo de Souza - C.P.F n. 979.365.102-49
 Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017
 Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

16 - Processo-e n. 00013/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessado: Francisco Emilson Rabelo - C.P.F n. 408.081.142-04
 Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2011.
 Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

17 - Processo-e n. 04018/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Marta Aparecida da Silva - C.P.F n. 912.812.102-34, Maria de Lourdes Vargas - C.P.F n. 350.140.752-15, Joeser Álvares da Silva Júnior - C.P.F n. 973.737.022-87, Luciana Scheidegger Almeida - C.P.F n. 649.357.952-04, Nislene de Matos Moraes - C.P.F n. 952.548.892-68, Marina Silva Felisiak - C.P.F n. 958.912.342-20, Cristiane da Silva Oliveira Heringer - C.P.F n. 039.545.141-84, Juliana Carvalho Dutra - C.P.F n. 711.136.652-20, Eduardo Belze Ferreira - C.P.F n. 027.465.332-00, Izabel Barbosa de Sales - C.P.F n. 622.152.992-15, Wellington De Souza Pimentel Nunes - C.P.F n. 011.901.852-70, Angelucia Franco Santana - C.P.F n. 797.462.842-15, Juliana Martins Garcia Kuzma - C.P.F n. 004.512.892-85, Solange Venâncio Garcia - C.P.F n. 655.006.792-87, Izabel Cristina de Oliveira - C.P.F n. 909.992.311-20, Débora de Mathias Fontana - C.P.F n. 006.606.132-63, Samer Carreiro Beloni - C.P.F n. 031.978.192-50, Claudineia Oliveira Ferreira - C.P.F n. 006.207.322-29, Marcos Cezar Vieira de Miranda - C.P.F n. 602.598.502-25, sandra de melo strelow - C.P.F n. 934.280.902-25, Laudelina Augusta Gomes Simões

- C.P.F n. 789.738.992-87, silvana de gois da silva - C.P.F n. 742.068.692-00, Cristiane de Lacerda Silva Mendonça - C.P.F n. 860.547.752-00, Kleverton Renan Vila Nova de Brito - C.P.F n. 761.613.152-20, Crystiane Borges de Souza - C.P.F n. 708.701.282-72, Sarah Gonçalves Bezerra - C.P.F n. 013.603.442-09, Rildo Vieira Guedes - C.P.F n. 607.048.962-49, Adejerlane de Barcellos - C.P.F n. 990.447.902-00
 Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

18 - Processo-e n. 00151/19 – Aposentadoria
 Interessada: Irene Krauser de Moura - C.P.F n. 277.311.892-87
 Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

19 - Processo-e n. 03278/17 – Aposentadoria
 Interessada: Neide Melechco - C.P.F n. 162.108.672-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

20 - Processo-e n. 00147/19 – Aposentadoria
 Interessada: Enis Raimundo da Silva - C.P.F n. 347.723.596-72
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

21 - Processo-e n. 00027/19 – Aposentadoria
 Interessada: Antonia Maria Pereira Souza de Andrade - C.P.F n. 492.518.056-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

22 - Processo-e n. 03916/18 – Aposentadoria
 Interessada: Cleide Terezinha Vacaro - C.P.F n. 643.474.869-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

23 - Processo-e n. 03919/18 – Aposentadoria
 Interessada: Sebastiana Gomes de Campos - C.P.F n. 351.434.872-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo-e n. 04031/18 – Aposentadoria
 Interessada: Sebastiana da Silva Teixeira - C.P.F n. 427.752.139-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo-e n. 04032/18 – Aposentadoria
 Interessada: Geralda Duarte da Costa - C.P.F n. 474.230.051-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 00040/19 – Aposentadoria
Interessada: Arenice Maria Gomes Dias - C.P.F n. 252.063.202-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

27 - Processo-e n. 00041/19 – Aposentadoria
Interessada: Cleide Teixeira de Souza Alves Braganca - C.P.F n. 514.311.816-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo-e n. 00044/19 – Aposentadoria
Interessada: Ironete Goncalves Santos - C.P.F n. 203.642.882-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo-e n. 00055/19 – Aposentadoria
Interessada: Marlene Soares de Almeida - C.P.F n. 408.397.962-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

30 - Processo-e n. 00030/19 – Aposentadoria
Interessada: Alzira Barros de Souza - C.P.F n. 085.435.502-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo-e n. 04088/18 – Aposentadoria
Interessado: Manoel de Assis - C.P.F n. 090.522.672-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo-e n. 04051/18 – Aposentadoria
Interessada: Terezinha Rosa da Silva - C.P.F n. 300.217.742-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

33 - Processo-e n. 04050/18 – Aposentadoria
Interessada: Marinete Pastore - C.P.F n. 887.971.717-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

34 - Processo-e n. 04028/18 – Aposentadoria
Interessada: Ivone Franco Barreto Pontes - C.P.F n. 340.693.482-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

35 - Processo-e n. 04024/18 – Aposentadoria
Interessada: Tania Maria Mendonca Santos Rodrigues - C.P.F n. 119.283.363-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

36 - Processo-e n. 04023/18 – Aposentadoria
Interessado: Elito Fraga - C.P.F n. 204.234.382-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

37 - Processo-e n. 03971/18 – Aposentadoria
Interessada: Cleusa Candida - C.P.F n. 272.504.152-04
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

38 - Processo-e n. 03969/18 – Aposentadoria
Interessada: Izabel da Rocha - C.P.F n. 139.527.902-06
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

39 - Processo-e n. 03964/18 – Aposentadoria
Interessada: Telma Maria Castro - C.P.F n. 125.542.273-49
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

40 - Processo-e n. 03961/18 – Aposentadoria
Interessada: Marizete Santana - C.P.F n. 084.862.042-91
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

41 - Processo-e n. 03960/18 – Aposentadoria
Interessado: Jose Alberto Pessin - C.P.F n. 282.114.489-04
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

42 - Processo-e n. 03957/18 – Aposentadoria
Interessada: Vivian Regia Martins Bezerra Rocha - C.P.F n. 705.443.951-15
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

43 - Processo-e n. 03949/18 – Aposentadoria
Interessado: Deguimar Batista Goncalves - C.P.F n. 592.517.272-87
Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

44 - Processo-e n. 03947/18 – Aposentadoria
Interessada: Helena Gineli Traspardini - C.P.F n. 421.860.992-68
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

45 - Processo-e n. 03946/18 – Aposentadoria
Interessada: Deuzenira Pereira Marques - C.P.F n. 578.483.512-20
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

46 - Processo-e n. 03945/18 – Aposentadoria
Interessada: Marileia dos Santos Carvalho - C.P.F n. 146.865.288-52
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

47 - Processo-e n. 03940/18 – Aposentadoria
Interessada: Nilda Furtunato Mourao - C.P.F n. 208.036.486-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

48 - Processo-e n. 03938/18 – Aposentadoria
Interessada: Nazaré Aparecida dos Santos Lima - C.P.F n. 389.020.449-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

49 - Processo-e n. 03932/18 – Aposentadoria
Interessada: Neuza Aparecida Berton Zanchi - C.P.F n. 420.284.342-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

50 - Processo-e n. 03931/18 – Aposentadoria
Interessada: Rosalina Ribeiro Medeiros - C.P.F n. 162.296.142-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

51 - Processo-e n. 03929/18 – Aposentadoria
Interessada: Gerci Almeida da Cruz - C.P.F n. 584.334.496-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

52 - Processo-e n. 03927/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria Antonieta Franzoni - C.P.F n. 300.647.162-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

53 - Processo-e n. 03925/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria das Mercedes Gomes De Souza Ribeiro - C.P.F n. 414.325.414-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

54 - Processo-e n. 03923/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria Jose Bezerra Silva - C.P.F n. 188.859.262-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

55 - Processo-e n. 03921/18 – Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria de Souza - C.P.F n. 283.842.102-68
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

56 - Processo-e n. 03920/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria Luisa Vieira Miranda - C.P.F n. 315.926.192-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

57 - Processo-e n. 03917/18 – Aposentadoria
Interessada: Sirlei Valerio da Silva Almeida - C.P.F n. 620.326.409-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

58 - Processo-e n. 03915/18 – Aposentadoria
Interessada: Sonia de Fatima Gomes de Azevedo - C.P.F n. 502.066.569-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

59 - Processo-e n. 03913/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria Luiza Lima Altoe - C.P.F n. 743.057.197-20
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

60 - Processo-e n. 03796/18 – Aposentadoria
Interessada: Gilmar Oliveira de Paula - C.P.F n. 742.829.802-49
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

61 - Processo-e n. 03778/18 – Aposentadoria
Interessada: Ana Silva de Castro - C.P.F n. 351.302.452-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

62 - Processo-e n. 00139/19 – Aposentadoria
Interessada: Eliane Cruz Daniel - C.P.F n. 409.658.992-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

63 - Processo-e n. 00136/19 – Aposentadoria
 Interessada: Cicera Almeida da Silva - C.P.F n. 316.594.972-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

64 - Processo-e n. 04044/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Daysimar da Silva - C.P.F n. 204.355.412-34
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

65 - Processo-e n. 04041/18 – Aposentadoria
 Interessada: Vera Lucia de Oliveira Tonatto - C.P.F n. 220.926.502-97
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

66 - Processo-e n. 04038/18 – Aposentadoria
 Interessada: Rosilene Resende da Silva - C.P.F n. 615.310.816-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

67 - Processo-e n. 00149/19 – Aposentadoria
 Interessado: Martins Munhoz Marques - C.P.F n. 562.929.539-04
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

68 - Processo-e n. 00145/19 – Aposentadoria
 Interessado: Jonas da Silva - C.P.F n. 199.181.869-68
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

69 - Processo-e n. 03587/18 – Aposentadoria
 Interessada: Francisca Antonieta Melo de Castro - C.P.F n. 271.689.722-00
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

70 - Processo-e n. 03472/18 – Aposentadoria
 Interessada: Celma Alves dos Santos - C.P.F n. 333.813.211-53
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

71 - Processo-e n. 03465/17 – Pensão Civil
 Interessada: Emily Carla Braga Rosendo - C.P.F n. 121.232.359-97
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

72 - Processo-e n. 04061/18 – Pensão Civil
 Interessada: Neusa Paim Peixoto - C.P.F n. 485.835.102-53
 Responsável: Dheimes Marques dos Santos
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

73 - Processo-e n. 03948/18 – Pensão Civil
 Interessada: Efigênia Maria de Oliveira - C.P.F n. 796.186.852-68
 Responsável: Vaguido Soares de Paula - C.P.F n. 497.489.802-78
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

74 - Processo-e n. 03934/18 – Pensão Civil
 Interessada: Sandra Maria Castiel Fernandes - C.P.F n. 020.096.412-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

75 - Processo-e n. 03928/18 – Pensão Civil
 Interessada: Sonia Maria Gotardi Masuno - C.P.F n. 479.307.642-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

76 - Processo-e n. 03924/18 – Pensão Civil
 Interessada: Inez do Carmo Lucindo Da Silva - C.P.F n. 387.055.672-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

77 - Processo-e n. 00155/19 – Pensão Civil
 Interessado: Dalsanto Teixeira de Freitas - C.P.F n. 408.644.562-04
 Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

78 - Processo-e n. 04090/18 – Pensão Civil
 Interessados: Riler Heitor Vanini Dos Santos - C.P.F n. 033.089.752-70,
 Talison da Silva dos Santos - C.P.F n. 019.948.206-32
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

79 - Processo-e n. 04076/18 – Pensão Civil
 Interessada: Francisca de Sousa - C.P.F n. 529.363.682-00
 Responsável: Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

80 - Processo-e n. 04062/18 – Pensão Civil
 Interessado: Valdir Chimith - C.P.F n. 827.130.577-87
 Responsável: Dheimes Marques dos Santos
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

81 - Processo-e n. 03777/18 – Pensão Civil
 Interessado: Fernando Ferreira Pinto - C.P.F n. 162.985.602-97
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

82 - Processo-e n. 03425/18 – Pensão Civil
 Interessada: Marilúcia Rosa Neves - C.P.F n. 408.915.002-78
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

83 - Processo n. 01687/03 (Apenso Processos n. 01804/01, 04124/00, 04125/00, 04126/00, 04127/00, 04128/00, 04129/00, 04130/00, 04131/00, 01801/01, 01802/01, 01803/01, 02082/02) - Prestação de Contas
 Responsáveis: Agostinho Castello Branco Filho - C.P.F n. 257.114.077-91, Odalino Bezerra dos Santos - C.P.F n. 109.386.051-00, Vander Carlos Araujo Machado - C.P.F n. 084.486.982-15
 Assunto: Prestação de Contas - Exerc. 2000
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Advogados: Nelson Sergio da Silva Maciel Junior - O.A.B n. 4763, Nelson Sérgio da Silva Maciel - O.A.B n. 624-A, Janio Sergio da Silva Maciel - O.A.B n. 1950
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

84 - Processo-e n. 03206/18 – Reserva Remunerada
 Interessado: Sílvio Alves Saldanha - C.P.F n. 315.704.102-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Reserva remunerada.
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

85 - Processo-e n. 03210/18 – Reserva Remunerada
 Interessado: João Batista Ferreira da Silva - C.P.F n. 501.155.374-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Reserva remunerada.
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

86 - Processo-e n. 03204/18 – Reserva Remunerada
 Interessado: Edson da Silva dos Santos - C.P.F n. 348.505.702-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Reserva remunerada.
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

87 - Processo-e n. 03199/18 – Reserva Remunerada
 Interessado: Adilson Souza de França - C.P.F n. 220.964.262-00
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Reserva remunerada.
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

88 - Processo-e n. 00058/19 – Aposentadoria
 Interessada: Cleuza Oliveira Sens - C.P.F n. 457.030.512-15
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

89 - Processo-e n. 00183/19 – Aposentadoria
 Interessada: Alzira Maria Ferreira - C.P.F n. 203.801.602-00
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

90 - Processo-e n. 01539/18 – Aposentadoria

Interessada: Maria Ivanda de Souza Martins - C.P.F n. 289.742.552-00
 Responsável: Noel Leite da Silva - C.P.F n. 520.952.232-68
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

91 - Processo-e n. 00140/19 – Aposentadoria
 Interessado: Cicero Rodrigues da Silva - C.P.F n. 006.036.838-19
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

92 - Processo-e n. 03780/18 – Aposentadoria
 Interessada: Antonia Lucia Bezerra Cavalcante - C.P.F n. 405.741.304-97
 Responsável: Roney da Silva Costa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

93 - Processo-e n. 03854/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maria de Jesus Pereira
 Responsável: Roney da Silva Costa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

94 - Processo-e n. 00046/19 – Aposentadoria
 Interessada: Sandra Valeria Mazarro Politano - C.P.F n. 058.455.828-73
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

95 - Processo-e n. 03844/18 – Aposentadoria
 Interessado: Otavio Almeida de Azevedo - C.P.F n. 192.193.182-53
 Responsável: Roney da Silva Costa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

96 - Processo-e n. 04035/18 – Aposentadoria
 Interessado: Rony Eiguez Vacadiez - C.P.F n. 078.972.192-91
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

97 - Processo-e n. 03251/18 – Aposentadoria
 Interessada: Ana Luiza da Rocha Caldas Santos - C.P.F n. 478.498.192-68
 Responsável: Juliano Souza Guedes
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

98 - Processo-e n. 03847/18 – Aposentadoria
 Interessado: João Martins Ribeiro
 Responsável: Universa Lagos
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

99 - Processo-e n. 03968/18 – Aposentadoria
 Interessada: Deuzedina Maria de Freitas - C.P.F n. 290.019.862-34
 Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

100 - Processo-e n. 00061/19 – Aposentadoria
 Interessado: Carlos Renor da Silva - C.P.F n. 414.377.487-91
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

101 - Processo-e n. 03846/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Goretti de Oliveira Pituaka - C.P.F n. 203.482.664-72
 Responsável: Roney da Silva Costa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

102 - Processo-e n. 03793/18 – Aposentadoria
 Interessada: Ana Rita Côgo
 Responsável: Weliton Pereira Campos.
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

103 - Processo-e n. 00508/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Rodrigues da Silva de Souza - C.P.F n. 282.710.502-06
 Responsável: Cleberon Silvio de Castro - C.P.F n. 778.559.902-59
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

104 - Processo-e n. 01015/18 – Aposentadoria
 Interessada: Marines Alves Dias - C.P.F n. 162.629.722-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

105 - Processo-e n. 00057/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Alves da Conceicao - C.P.F n. 271.643.062-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

106 - Processo-e n. 00186/19 – Aposentadoria
 Interessada: Francisca Zilday de Moraes - C.P.F n. 035.315.028-24
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

107 - Processo-e n. 03765/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maristela Abadia do Prado Imfeld - C.P.F n. 224.708.161-49
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

108 - Processo-e n. 03849/18 – Aposentadoria
 Interessada: Olimpia Noco Ribeiro - C.P.F n. 058.319.702-72
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

109 - Processo-e n. 04042/18 – Aposentadoria
 Interessada: Vera Lucia Sousa da Silva - C.P.F n. 044.838.042-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

110 - Processo-e n. 00137/19 – Aposentadoria
 Interessada: Francisca do Nascimento Souza - C.P.F n. 215.145.772-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

111 - Processo-e n. 03857/18 – Aposentadoria
 Interessada: Regina Maria de Oliveira - C.P.F n. 286.029.511-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

112 - Processo-e n. 04046/18 – Aposentadoria
 Interessada: Sonia Maria Dias de Lima - C.P.F n. 425.303.694-53
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

113 - Processo-e n. 01114/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Madalena da Silva Barbosa - C.P.F n. 316.879.702-20
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

114 - Processo-e n. 03848/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Margarida Nascimento dos Santos - C.P.F n. 084.634.332-00
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

115 - Processo-e n. 04034/18 – Aposentadoria
 Interessada: Vilma Cleudes dos Santos - C.P.F n. 833.911.006-30
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

116 - Processo-e n. 00184/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Ivone Vieira - C.P.F n. 095.502.752-72
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

117 - Processo-e n. 03783/18 – Aposentadoria
Interessado: Julio Leal Torres - C.P.F n. 465.919.157-53
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

118 - Processo-e n. 03352/18 – Aposentadoria
Interessada: Josefa Amaral da Silva - C.P.F n. 536.019.711-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

119 - Processo-e n. 00247/19 – Pensão Civil
Interessado: Fabricio Ferreira da Silva - C.P.F n. 020.543.812-17
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

120 - Processo-e n. 03696/18 – Pensão Civil
Interessadas: Carmita Cleide Carvalho da Silva, Renata Silva de Carvalho - C.P.F n. 029.291.482-25, Maria Helena Barbosa de Carvalho - C.P.F n. 340.755.002-25
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2019.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
